



**LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA – DO MUNICÍPIO DE AREIAS – SP, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Areias, em cumprimento aos dispositivos específicos contidos no Art. 165 §1º da Constituição Federal; no Art. 174, I da Constituição Estadual; da Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000 estabelecendo para o período os programas e diretrizes, com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e Ações, orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** – Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento.

**§ 2º** – As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais

**Art. 3º** - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** - As revisões e atualizações dos programas, objetivos, indicadores e metas do Plano Plurianual serão realizadas anualmente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 1º** A exclusão ou alteração de programas, bem como a modificação de seus objetivos estratégicos, somente poderá ser realizada mediante lei específica.

**§ 2º**. Ajustes nos indicadores e metas que não alterem os objetivos estratégicos dos programas poderão ser realizados por ato do Poder Executivo, desde que devidamente justificados e publicados, garantindo a transparência dos atos de gestão.

**Art. 5º**. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual ocorrerá por meio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em



conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vedada a alteração por ato administrativo que modifique a substância dos programas aprovados nesta Lei

**Art. 6º** - As metas físicas e financeiras dos programas e ações serão ajustadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, para assegurar a compatibilidade com a arrecadação de receitas e a execução orçamentária, mantendo-se a fidelidade aos objetivos estratégicos definidos nesta Lei.

**Art. 7º** - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

**Art. 8º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Parágrafo Único** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários aos Planos Plurianual.

**Art. 9º** - Os procedimentos Orçamentários Anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substitui-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 09 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Arnaldo Gonçalves Pimentel**  
Escriturário